

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1329/80

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE FRANCA

ASSUNTO : Autorização para o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1972/80 - CTG - APROVADO EM 1 7 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca requereu e obteve do Conselho Estadual de Educação autorização para instalar o curso de Ciências Contábeis.

É o que esclarece o Parecer CEE nº 177/80, que fica fazendo integrante do presente voto.

A Deliberação CEE nº 20/65 fixou normas para a autorização do funcionamento de estabelecimentos Isolados de ensino superior oficiais municipais. Não previa, porém, de modo expresso, as fases relativas a instalação e ao funcionamento, como o fizera no que tange aos estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais do Estado.

Entretanto, por meio da Indicação CEE nº 34, aprovado na sessão plenária do 11 de outubro de 1971, o Conselho Estadual de Educação, interpretando aquela Deliberação, fixou, no processo de funcionamento, o momento da instalação. Este tanto poderá aparecer, distinta e precedentemente ao do funcionamento, como concomitantemente, tais sejam as provas dos requisitos discriminados na Deliberação CEE nº 20/65.

Se o pedido se circunscrever à instalação do curso, o interessado deverá comprovar apenas os itens constantes do art. 5º daquela Deliberação, incisos I, II, IV, VIII e §§ 1º e 2º.

O processo da instalação se assemelha ao da Carta-Consulta, adotada pelo Conselho Federal de Educação.

Ao examinar o pedido de autorização de funcionamento, serão considerados os itens remanescentes do art. 5º da Deliberação, não apreciados na fase da instalação.

Dei a razão pela qual o Parecer CEE nº 177/80, conseqüente de voto do então Conselheiro Henrique Gamba, integrará o presente.

PROCESSO CEE Nº 1329/80 PARECER CEE Nº 1972/80 fls.2

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Será feita remissão ao aludido Parecer no que concerne aos itens pelo mesmo examinados e sobre eles deliberados.

2.1 - Identificação do estabelecimento isolado de ensino superior e a sua regularidade perante o Lei: - Será conveniente observar que a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca é uma autarquia de regime especial. É regular sua situação perante a Lei como demonstrado ficou no Parecer CEE nº 177/80.

2.2 - Indicação do curso a funcionar e existência de currículo fixado pelo conselho Federal de Educação: - O Curso de Ciências Contábeis tem currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação por meio da Resolução de 8 de fevereiro de 1963, resultante do parecer nº 397/62, da lavra do então Conselheiro Faria Goés. É, portanto, curso capitulado no art. 26 da Lei nº 5.560, de 1968. O parecer CEE nº 177/80 cuidou da matéria.

2.3 - A estrutura curricular do curso a funcionar: - A requerente apresentou a estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis nos autos do protocolado-CEE nº 0539/76, que diz respeito a aprovação da alteração parcial do regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca.

Foram incluídas as matérias do currículo mínimo e outras complementares. Uma e outras estão distribuídas, tal a sua natureza ou no ciclo comum dos dois cursos já existentes e de novo, com a duração de dois anos letivos, e no ciclo profissional do novo curso com igual duração. A carga horária mínima do curso (Portaria DRE nº 159/65) é de 2.700 horas, excluídas as de Estudo de Problemas Brasileiro e Educação Física. A carga horária do curso em tela é de 2.852 horas/aula, que se eleva para 3.162 horas/aula, incluindo-se as daquelas duas disciplinas.

Junta-se xerox do Anexo III do regimento da Faculdade, que contém a estrutura curricular do curso de Ciências Contábeis.

O cotejo dos currículos, o apresentado no pedido de instalação e o no de funcionamento, revela haver diferença entre um e outro.

Esta matéria foi, porém, examinada, e sobre ela houve delibe-

ração no protocolado específico do regimento da Faculdade.

A estrutura curricular do Curso do Ciências Contábeis, afinal, aprovada, é a de que trata o Anexo III do regimento, em anexo por xerox.

2.4 - Prova de capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o curso, juntamente com os demais: - O Parecer CEE nº 177/80 examinou a matéria, à data de sua elaboração, isto é, em fevereiro de 1980. A conclusão foi positiva.

2.5 - O regimento atualizado da Faculdade: - Após a concessão do instalação do curso, a Faculdade, em protocolado próprio (Processo CEE nº 0539/76), apresentou a sua proposta de alteração regimental, que envolve a totalidade do regimento. Após várias diligências, a alteração total do regimento foi aprovada por meio do Parecer CEE nº 1971/80.

O ano letivo é anual. A matrícula por série. O turno é noturno.

Item cumprido.

2.6 - Composição do corpo docente para as duas primeiras séries do novo curso: - A Faculdade já ministra os cursos da Ciências Econômicas e Administrativas, modalidade Administração de Empresas, ambos reconhecidos. Há um tronco curricular comum para os dois cursos, constituído por disciplinas resultantes de matérias do currículo mínimo e disciplinas escolhidas pela Faculdade, ditas complementares. É o ciclo básico, com a duração de dois anos.

Pois bem, a constituição do currículo pleno do curso de Ciências Contábeis é do tal ordem, que permitiu a Faculdade a estruturação de dois anos também comuns aos dos demais cursos. Desta forma, haverá um ciclo básico para os três cursos.

A Deliberação CEE nº 20/65 exige a apresentação dos professores dos dois primeiros anos, desde logo, com o respectivo compromisso de regerem os disciplinas, se acaso o curso vier a funcionar.

Logo, os professores das disciplinas das duas primeiras séries do novo curso são os mesmos dos dois primeiros anos dos demais cursos. Todos eles estão autorizados a lecionar por ato do Conselho Estadual de Educação, são eles com suas disciplinas:

1º ano

1 - Complementos de matemática  
Professor Deber Dráuzio David Parecer CEE nº 1717/72

2 - Introdução à Economia  
Professor Olinto Santos Novais Parecer CEE nº 637/73

3 - Contabilidade Geral  
Professor Worney Guasti Parecer CEE nº 653/73

4 - Instituições de Direito Público  
Professor Walter Anawate Parecer CEE nº 982/73

5 - Instituições de Direito Privado  
Professor Walter Anawate Parecer CEE nº 996/72

6 - Estatística metodológica  
Professor Luiz Páride Sinelli Parecer CEE nº 1539/74

7 - Geografia Econômico  
Professor Geraldo Alves Taveira Parecer CEE nº 1636/74

2º ano

1 - Análise Microeconômico  
Professor Henrique Orlando Marconi Parecer CEE nº 1061/74

2 - Introdução à Administração  
Professor Junior Xavier da Cunha Parecer CEE nº 639/73

3 - Análise de Balanços  
Professor Worney Guastí Parecer CEE nº 653/73

4 - Matemática Aplicada  
Professor Waldir Antônio Serafini Paracer CEE nº 2337/75

5 - Estatística Aplicada  
Professor Luiz Páride Sinelli Parecer CEE nº 659/74

6 - Sociologia  
Professor Cleide Rosa Vilela Parecer CEE nº 422/76

7 - história Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil  
Professora Myrthes Palermo Parecer CEE nº 1059/77

8 - Educação Física  
Professora Eliane Rochel Figueiredo Andrade-Parecer CEE nº 752/70

9 - Língua Portuguesa  
professora Djanira Soares de Oliveira e Almeida Parecer CEE nº 1970/80

Segundo a Deliberação CEE nº 20/65, os professores das disciplinas da terceira e quarta séries (ciclo profissional) deverão ser apresentados ao Conselho no decorrer do ano anterior a instalação da série, sob pena de nulidade dos atos docentes. O Conselho acompanhará o cumprimento dessa obrigação por meio de sua Equipe Técnica de Orientação e Controle com visitas assíduas à faculdade.

2.7 - As condições materiais, e culturais do município, adotadas ao funcionamento do novo curso: - O Parecer CEE nº 177/80 tratou desse item que é específico do fase de instalação.

A respeito das condições culturais, registra-se que, além de um estabelecimento isolado de ensino superior do sistema federal do ensino, há na cidade um "campus" da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

2.8 - A justificativa da necessidade social do curso - A matéria é própria de fase de instalação. Examinou-a amplamente o Parecer CEE nº 177/80. Vênia para anotar: - dada a atual complexidade da contabilidade, conseqüente do seu envolvimento com o Direito Tributário, da Lei das Sociedades Anônimas e com o crescente, número dessas sociedades, os cursos de contabilidade da 2º Grau, praticamente com duas séries do disciplinas profissionalizantes, não formam Técnicos em Contabilidade com a capacitação profissional reclamada das concluintes naquele grau pelas empresas de grande e médio porte.

2.9 - Condições do prédio da Faculdade e o novo curso: - O prédio é da Faculdade, autarquia municipal de regime especial. Um só pavimento.

Sob sua responsabilidade, o Diretor da Faculdade apresentou planta do prédio, reduzida, para facilitar o seu manuseio.

Esclarece que há doze salas de aulas, indicando-os na planta, bem como a sua destinação quanto às séries dos cursos em funcionamento e do novo.

Seis salas dispõem da área de 96 metros quadrados; três da de 84 metros quadrados; uma da de 64 metros quadrados e duas com 56 metros quadrados.

As quatro séries dos cursos de Ciências Econômicas e Administrativas (duas para cada curso), equivalentes ao ciclo básico,

ocupam quatro salas com a área, cada qual, de 96 metros quadrados.

As duas séries iniciais do curso de Ciências Contábeis (ciclo básico) ocuparão duas outras salas com a área, cada qual com 96 metros quadrados.

Restam ainda seis salas de aulas: - três com 54 metros quadrados; uma com 64 metros quadrados, e duas outras com 56 metros quadrados.

Conforme explicar/Diretor/quatro salas (duas com 84 e (uma com 64 metros quadrados) estão reservadas para as quatro séries do ciclo profissional dos cursos em funcionamento correspondentes ao ciclo profissional (duas para cada curso).

As duas salas remanescentes, cada qual com 56 metros quadrados, serão destinadas às duas séries do ciclo profissional do curso de Ciências Contábeis.

Segue-se que o prédio, sem detrimento dos cursos de Ciências Econômicas e Administração, pode oferecer ao de Ciências Contábeis duas salas cada qual com 96 metros quadrados para o ciclo há sica e duas outras com 56 metros quadrados para o ciclo profissional.

A exposição demonstra, à sociedade, que o número de vagas do novo curso será determinado não pelas salas do ciclo básico, nas sim pelas do ciclo profissional com 56 metros quadrados.

Logo, o novo curso não poderá ir além de 50 vagas anuais e totais.

Para as atividades de Educação Física dispõe a Faculdade, segundo documentação do Diretor, de uma quadra desportiva.

2.10 - Atendimento satisfatório das exigências do ensino de 1º Grau: - A matéria concerne à fase do instalação. Tratou dela o Parecer CEE nº 177/80. O item foi considerado como cumprido.

Cumpro anotar que, entre as escolas de 2º Grau, vinculadas à Delegacia do Ensino de Franca, em 1980, houve 1.690 matrículas na 3ª, série, das quais, 749 em escolas oficiais estaduais e 493 em escolares da iniciativa particular, umas e outras em Franca.

2.11 -Biblioteca etinente ao neve curso: - A Biblioteca está instalada em sala com 163 metros quadrados. O acervo atual é de 4.103 volumes. Entre livros, foi contada uma centena relacionada.

com disciplinas estritamente com Contabilidade Geral e Análise de Balanços, disciplinas do ciclo básico dos cursos. Há um número satisfatório de livros relativos às demais disciplinas desse ciclo.

O enriquecimento do acervo do Biblioteca, com vistas às disciplinas específicas do currículo do ciclo profissional do Curso de Ciências Contábeis será fiscalizado pelo Conselho Estadual de Educação, através do sua Equipe Técnica de Orientação e Controle.

2.12 - Limites de vagas do novo curso: - Considerando os espaços físicos do prédio do Faculdade e a sua ocupação de pelos cursos de Ciências Econômicas e Administração, modelidade Administração de Empresas, o número de vagas para o curso de Ciências Contábeis é de 50 anuais e totais.

2.13 - A anuidade escolar: - A faculdade fixará a anuidade escolar do curso de Ciências Contábeis nas mesmas bases da anuidade dos cursos em funcionamento com o aumento permitido pela legislação pertinente. A Faculdade faz menção à quantia de Cr\$ 16.000,00.

2.14 - Situação financeira da Faculdade em novembro de 1980 : - Em documento de 4 de novembro de 1980, assinado por seu Diretor e Contabilista, a Faculdade esclarece que a execução do orçamento de 1930 acusa um saldo positivo do Cr\$ 1.137.324,40.

A respeito do curso de Ciências Contábeis informa:

A primeira série do curso, correspondente à primeira série do curso básico, terá 24 aulas semanais; o preço da hora/aula será - do Cr\$ 400,00. Estima em Cr\$ 678.576,00 o total das despesas com o corpo docente, incluindo o 13ª mês o 21,9% de encargos diversos.

Submeterá ao Conselho Estadual de Educação a anuidade escolar no valor do Cr\$ 16.000,00 para o novo curso; como solicita a fixação das vagas anuais e totais do curso em 55, a Faculdade prevê a arrecadação, a título de anuidade, da quantidade de Cr\$ 880.000,00, superior, portanto, as despesas com professores.

Todavia, fixadas as vagas anuais e totais em 50, segue-se que a Faculdade poderia arrecadar Cr\$ 800.000,00, quantia essa ainda superior àquelas despesas.

Além da anuidade escolar, o Faculdade pode atenção para as taxas de inscrição ao concurso vestibular do novo curso.

O Decreto municipal nº 4.323, do 26 de setembro de 1980, estima a Receita e fixa a Despesa da Faculdade, autarquia municipal de regime especial, para 1981, em Cr\$ 14.150.000,00.

O Decreto municipal não deve compreender o curso de Ciências Contábeis, apenas autorizada a sua instalação.

Entre as especificações da Receita, Cr\$ 500.000,00 correspondam a juros de depósitos a prazo fixo; Cr\$ 150.000,00 e serviços pré-fiscoo; Cr\$ 500.000,00 o expediente; Cr\$ 12.000.00,00 e anunciados escolares; Cr\$ 700.000,00 a taxa de concurso vestibular; Cr\$ 300.000,00 a diplomas.

A presunção juris tantum é a do que há viabilidade financeira para que a Faculdade faça funcionar o curso de Ciências Contábeis.

#### II - CONCLUSÃO

Aprova-se o pedido da Faculdade do Ciências Econômicas e Administrativas de Franca para a autorização do funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, observando-se o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969.

São Paulo, 24 de novembro de 1980

a) Cons. Alpíno Lopes Casali - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala do Câmara do Terceiro Grau, em 04/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

ANEXO III  
ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

		CRÉDITOS	
MATERIAS QUE COMPÕEM O CURRÍCULO MÍNIMO FIXADO PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	BÁSICO	I - MATEMÁTICA	
		I.1 - Complementos de Matemática	120
		I.2 - Matemática Aplicada	120
		II - ESTATÍSTICA	
		II.1 - Estatística Metodológica	60
		II.2 - Estatística Aplicada	60
		III - DIREITO	
	III.1 - Instituições de Direito Público	60	
	III.2 - Instituições de Direito Privado	60	
	IV - ECONOMIA		
	Economia	120	
	PROFISSIONAL	I - CONTABILIDADE GERAL	
		I.1 - Contabilidade Geral	120
		I.2 - Análise de Balanços	120
II - CONTABILIDADE COMERCIAL			
Contabilidade Comercial		120	
III - CONTABILIDADE DE CUSTOS			
Contabilidade de Custos		120	
IV - AUDITORIA E ANÁLISE DE BALANÇOS			
Auditoria e Análise de Balanços	60		
V - TÉCNICA COMERCIAL			
Técnico Comercial	120		
VI - ADMINISTRAÇÃO			
Administração	60		
VII - DIREITO TRIBUTÁRIO			
Direito Tributário	60		
SUB-TOTAL		1200	
COMPLEMENTARES	BÁSICO	I - INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO	
		Introdução à Administração	120
		II - SOCIOLOGIA	
Sociologia	60		
III - LÍNGUA PORTUGUESA (TÉCNICA DE REDAÇÃO)			
Língua Portuguesa (Técnica de Redação)	60		

## ANEXC III

(cont.)

## ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

		CARGA HORÁRIA		
COMPLEMENTARES	BÁSICO	IV - ANÁLISE MICROECONÔMICA Análise Microeconômica	124	
		V - GEOGRAFIA ECONÔMICA Geografia Econômica	062	
		VI - HISTÓRIA ECONÔMICA GERAL E FORMAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil	062	
		PROFISSIONAL	I - CONTABILIDADE PÚBLICA Contabilidade Pública	124
			II - MATEMÁTICA FINANCEIRA Matemática Financeira	124
			III - CONTABILIDADE INDUSTRIAL Contabilidade Industrial	124
	IV - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Administração Financeira		124	
	SUB-TOTAL		092	
	TOTAL		2052	
	FIXAÇÃO POR LEI FEDERAL	I - ESTUDO DOS PROBLEMAS BRASILEIROS Estudo dos Problemas Brasileiros	062	
248				
SUB-TOTAL		310		
TOTAL		3162		